

1
2 **ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**
3 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
4 **CEARÁ – ANO 2025.**

5 Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025, às 9h34min, em formato híbrido, no Plenário
6 dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Sede da Procuradoria-Geral de
7 Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-
8 CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária do Órgão
9 Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a
10 presidência da Procuradora de Justiça Decana, Francisca Idelária Pinheiro Linhares, em razão da
11 ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, em viagem
12 compromisso institucional. Atingido o *quórum* legal para instalação, a sessão foi declarada aberta
13 com registro de presença de 17 (dezessete) membros, a seguir relacionados: Francisca Idelária
14 Pinheiro Linhares; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-
15 Geral do Ministério Público do Ceará (*Teams*); Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo
16 dos Santos (*Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa
17 Teixeira Magalhães (*Teams*); Leo Charles Henri Bossard II; Sônia Maria Medeiros Bandeira;
18 Maria de Fátima Correia Castro; Luís Laércio Fernandes Melo; Francisco Xavier Barbosa Filho;
19 Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto; Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e
20 Luiz Alcântara Costa Andrade, este também Vice-Corregedor Geral do Ministério Público do
21 Ceará. Ausentes os Procuradores de Justiça José Maurício Carneiro, em viagem institucional, e
22 Alcides Jorge Evangelista Ferreira, em usufruto de férias. A Associação Cearense do Ministério
23 Público foi representada pelo Promotor de Justiça Déric Funck Leite (*Teams*). **DELIBERAÇÃO**
24 **ACERCA DAS ATAS:** Atas das 1ª e 2ª Sessões Ordinárias do Órgão Especial do Colégio de
25 Procuradores de Justiça, realizadas no dia 29 de janeiro de 2025. **O Órgão Especial, à**
26 **unanimidade, aprovou as citadas atas, sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros**
27 **que não estiveram presentes à referida sessão. COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-**
28 **GERAL DE JUSTIÇA:** sem comunicações. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA**
29 **JULGAMENTO:** O Órgão Especial, à unanimidade, tomou conhecimento da distribuição
30 de processos constantes da pauta. **PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** Considerando a
31 presença de partes interessadas inscritas para apresentar sustentação oral, a Presidência informou
32 a inversão na ordem da pauta de julgamentos. **1) PROCESSO Nº 09.2024.00040364-2.**
33 **RELATORA: DRA. SÔNIA MARIA MEDEIROS BANDEIRA.** Recorrente: Dr. Igor Pereira

34 Pinheiro. Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público. Interessado: Dr. Hugo
35 Vasconcelos Xerez. Assunto: Recurso Administrativo com pedido de liminar contra decisão do
36 Conselho Superior do Ministério Público, na 27ª Sessão Extraordinária, dia 18/12/2024, por
37 ocasião do julgamento do Edital nº 067/2024. Após apresentação do relatório, o Procurador de
38 Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade suscitou questão de ordem para declarar seu impedimento,
39 por ter participado do julgamento deste processo no âmbito do CSMP. A seguir, a palavra foi
40 concedida às partes interessadas, os Promotores de Justiça Dr. Igor Pereira Pinheiro e Dr. Hugo
41 Vasconcelos Xerez, que apresentaram sustentação oral pelo prazo regimentar, conforme íntegra
42 da sessão transmitida através do *YouTube*, com link de acesso: <https://tinyurl.com/2wzv7dyv>
43 (minuto 14:28 a 53:30). Encerradas as manifestações, a matéria foi posta em discussão. A seguir,
44 a palavra foi transmitida à Relatora para apresentação do voto pelo conhecimento e
45 improvemento do recurso interposto, permanecendo inalterada a decisão do Conselho Superior
46 do Ministério Público, conforme extrato da decisão a seguir transcrito. “EMENTA: RECURSO
47 ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
48 PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (CSMP) QUE, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO
49 EDITAL DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO Nº 067/2024, NA 27ª SESSÃO
50 EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18/12/2024, DECIDIU PELA REMOÇÃO DE
51 CANDIDATO MAIS ANTIGO À 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
52 FORTALEZA. ALEGATIVA DE PRETERIÇÃO DE CANDIDATO QUE ALEGA SER
53 OBRIGATÓRIA A SUA REMOÇÃO POR TER FIGURADO EM LISTA TRÍPLICE POR
54 CINCO VEZES ALTERNADAS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DO CONSELHO
55 SUPERIOR QUE ATENDE AOS DITAMES DO ART. 93, INCISO II, ALÍNEA “B” DA
56 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 62 DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO
57 MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI FEDERAL Nº 8.625/93) E OS ARTS. 142 A 144, AMBOS DA
58 LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (LEI
59 COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008). REQUISITOS CUMULATIVOS DE 2 (DOIS)
60 ANOS DE EXERCÍCIO NA RESPECTIVA ENTRÂNCIA E INTEGRAÇÃO À QUINTA
61 PARTE DE ANTIGUIDADE QUE SÓ PODEM SER AFASTADOS QUANDO NÃO HOUVER
62 CANDIDATO QUE TENHA SATISFEITO TAIS CONDIÇÕES, O QUE NÃO É O CASO DOS
63 AUTOS. ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NO CNMP, CNJ E STF EM CASOS
64 SEMELHANTES. PROMOÇÕES E REMOÇÕES QUE DEVEM OBSERVAR A
65 NECESSÁRIA ANTIGUIDADE, MESMOS PARA OS CANDIDATOS QUE JÁ TEM
66 FIGURADO EM LISTA TRÍPLICE POR TRÊS VEZES CONSECUTIVAS OU CINCO
67 ALTERNADAS. INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA E CONJUNTA DO ORDENAMENTO
68 JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL APLICÁVEL. AUSÊNCIA DOS

69 PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE REMOÇÃO POR MERECEMENTO.
70 ANTIGUIDADE COMO CRITÉRIO DETERMINANTE E PREVALECENTE. CANDIDATO
71 RECORRENTE QUE FIGUROU NA 41º (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) POSIÇÃO DO
72 TERCEIRO QUINTO, ENQUANTO QUE O INTERESSADO, QUE HAVIA SIDO
73 REMOVIDO PELO CONSELHO SUPERIOR, FIGURAVA NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA)
74 POSIÇÃO DO SEGUNDO QUINTO. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO,
75 REVOGANDO-SE LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA PARA MANTER-SE
76 INALTERADA A DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE,
77 NO JULGAMENTO DO EDITAL Nº 067/2024, REALIZADO NA 27ª SESSÃO
78 EXTRAORDINÁRIA, REMOVEU O PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. HUGO
79 VASCONCELOS XEREZ, PARA A 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
80 FORTALEZA.” Às 11h25min, a Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério
81 Público, Dra. Maria Neves Feitosa Campos, solicitou escusas para deslocar-se em razão de
82 viagem institucional, restando o *quórum* de 16 (dezesseis) membros. A matéria foi posta em
83 votação, com divergência inaugurada pelo Procurador de Justiça Dr. Leo Charles Henri Bossard
84 II, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Asseverou a necessidade de
85 manutenção da decisão proferida por esse colegiado no julgamento do Processo
86 09.2024.00011309-3, em 03 de abril de 2024, que, à maioria dos membros, decidiu pela
87 promoção obrigatória de candidato que figurou por cinco vezes alternadas na lista tríplice para
88 promoção por merecimento, ainda que o candidato promovido seja integrante de quinto mais
89 recente, conforme preceito do artigo 93, II, “a”, da Constituição Federal. Encerrada a votação,
90 acompanharam o voto da Relatora, Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira, pelo conhecimento e
91 improvimento do recurso os Procuradores de Justiça: Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, Dra.
92 Maria Magnólia Barbosa da Silva, Dr. Luiz Eduardo dos Santos, Dra. Suzanne Pompeu Sampaio
93 Saraiva, Dra. Luzanira Maria Formiga, Dra. Ednéa Teixeira Magalhães, Dra. Maria de Fátima
94 Correia Castro, Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho e Dr. Bruno Jorge Costa Barreto. Aderiram
95 ao voto divergente do Dr. Leo Charles Henri Bossard II, pelo conhecimento e provimento do
96 recurso os membros: Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, Dra. Valeska Nedehf do Vale e Dra.
97 Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira. **DECISÃO: O Órgão Especial, à maioria dos**
98 **presentes (10x04), acompanhou o voto da Relatora, Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira,**
99 **pelo conhecimento e, no mérito, improvimento do recurso administrativo interposto, com**
100 **impedimento do Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade.** Os Promotores de Justiça interessados
101 ficaram intimados do resultado do julgamento em sessão, registrada a dispensa do prazo recursal
102 pelo Dr. Igor Pereira Pinheiro. A seguir, o Procurador de Justiça Dr. Luís Laércio Fernandes
103 Melo solicitou preferência para o julgamento do processo sob sua relatoria, em razão da

104 necessidade de ausentar-se antecipadamente para participar de sessões de julgamento do Tribunal
105 de Justiça. **2) PROCESSO Nº 09.2023.00017414-3. RELATOR: DR. LUÍS LAÉRCIO**
106 **FERNANDES MELO.** Recorrente: Tabatinga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
107 Interessado: Sílvia Helena Rodrigues de Sousa. Assunto: Recurso contra decisão da Junta
108 Recursal do DECON. Após apresentação do relatório e sem inscritos para discutir a matéria, foi
109 apresentado voto pelo Relator. Inicialmente, apresentou preliminar prejudicial ao mérito,
110 reputando ausente o cabimento do recurso. “EMENTA: Recurso contra decisão da Junta Recursal
111 do Decon. Órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Incidência do
112 Decreto nº 2.181/1997 e da Lei Complementar Estadual nº 30/2002. Caráter definitivo das
113 decisões proferidas pela Jurdecon prevista nas normas. Interpretação lógica da impossibilidade
114 de recurso contra a decisão da Jurdecon. Voto pelo não conhecimento do recurso, por ausência de
115 cabimento legal.” Posta a matéria em votação, foram registrados os impedimentos da Dra.
116 Luzanira Maria Formiga, relatora do processo no âmbito do JURDECON, e abstenções da Dra.
117 Maria Magnólia Barbosa da Silva, Dra. Ednéa Teixeira Magalhães e Dra. Sônia Maria Medeiros
118 Bandeira, que igualmente integram referida Junta Recursal, ainda que em turma diversa.
119 **DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, pelo não**
120 **conhecimento do recurso administrativo.** Às 13h09min, Dr. Luís Laércio Fernandes Melo e
121 Dr. Luiz Eduardo dos Santos solicitaram licença para se retirarem da sessão, permanecendo o
122 *quórum* de 14 (quatorze) membros. **3) PROCESSO Nº 09.2023.00041002-8. RELATOR: DR.**
123 **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS. VOTO-VISTA: DR. LUIZ ALCÂNTARA COSTA**
124 **ANDRADE.** Assunto: Reexame da Súmula n.º 01/2016-OECPJ. Devido à necessidade da saída
125 antecipada do Relator, Luiz Eduardo dos Santos, em razão de consulta médica previamente
126 agendada, o processo foi retirado de mesa e ficou suspenso seu julgamento até a próxima sessão
127 desimpedida. **4) PROCESSO Nº 09.2024.00037584-0. RELATORA: DRA. LUZANIRA**
128 **MARIA FORMIGA.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça, Dr. Haley de Carvalho Filho.
129 Assunto: Anteprojeto de lei que altera a estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do
130 Ministério Público do Estado do Ceará (criação da 15ª Promotoria de Justiça de Maracanaú) e
131 cria cargos do quadro de pessoal do Ministério Público. Após a apresentação do relatório, a
132 matéria foi submetida à discussão. A Relatora se manifestou pela aprovação das modificações
133 sugeridas, nos termos propostos em seu voto. “EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO
134 ADMINISTRATIVA. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE PROMOVE
135 ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
136 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. CRIAÇÃO DA 15ª PROMOTORIA
137 DE JUSTIÇA DE MARACANAÚ – ALÉM DE CRIAR CARGOS DO QUADRO DE
138 PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARECERES FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO

139 ANTEPROJETO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS E
140 INSTITUCIONAIS (CAJI), COM RESSALVAS, E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
141 FINANÇAS, SEM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DA TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS,
142 SEGUNDO A QUAL DEVE-SE CONCEDER TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA
143 REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM MINISTERIAL ESTABELECIDAS NA
144 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ARTS. 127 E 129, I). EXISTÊNCIA DE ORÇAMENTO E
145 CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). GARANTIA DE
146 MAIOR EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E ADEQUAÇÃO DA
147 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO
148 DE LEI, COM A RESSALVA DA CORREÇÃO DOS ERROS MATERIAIS APONTADOS
149 PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, TÃO
150 SOMENTE QUANTO AO TEXTO INICIAL DA EMENTA E A SUPRESSÃO PROPOSTA
151 ORIGINAL A PREVISÃO CONSTANTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E O ART. 5º,
152 BEM COMO OS ANEXOS DO ANTEPROJETO, VEZ QUE AGORA SERÃO OBJETO DE
153 RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL, DE FORMA A SE ADEQUAR A RECENTE
154 APROVAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 346, DE 18 DE DEZEMBRO DE
155 2024 E DO ADVENTO DA LEI ESTADUAL Nº 19.155/2024, DE 23/12/2024, MANTENDO-
156 SE INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DA PROPOSTA INICIAL.” Iniciada a votação, a
157 Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira inaugurou divergência, entendendo que,
158 quanto ao mérito, é pertinente a criação do cargo de Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de
159 Justiça de Maracanaú, mas sugeriu alterações formais no texto, que foram aderidas à
160 unanimidade dos presentes, ficando designada a próxima sessão para apresentação do voto
161 divergente vencedor. **DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade, acompanhou o voto**
162 **divergente vencedor da Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira pela criação da 15ª Promotoria**
163 **de Justiça de Maracanaú e cargos do quadro de pessoal do Ministério Público, com as**
164 **modificações propostas em seu voto. 5) PROCESSO Nº 09.2024.00039225-0. RELATOR:**
165 **DR. LEO CHARLES HENRI BOSSARD II.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça
166 (Assessoria de Políticas Institucionais – ASPIN). Interessado: Núcleo de Investigação Criminal –
167 NUINC. Assunto: Proposta de modificação da Resolução nº 041/2017/OECPJ. Apregoado o
168 processo, o Relator pediu sua retirada de mesa, atendendo ao pedido do interessado, o Promotor
169 de Justiça Dr. Marcelo Cochrane Santiago Sampaio, Coordenador do NUINC, que em virtude de
170 se encontrar em audiências não poderia efetuar a sustentação oral por ele postulada.
171 **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: Dra. Francisca Idelária**
172 **Pinheiro Linhares** propôs votos de congratulações à Dra. Christiane do Vale Leitão, pela posse
173 na Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, assim como à nova diretoria

174 da entidade. **Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira** formulou voto de pesar pelo falecimento do
175 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, José Fabiano Siduo e
176 Costa. **Dr. Leo Charles Henri Bossard II** solicitou providências da Procuradoria-Geral de
177 Justiça diante dos recorrentes atrasos no pagamento de salário e outros direitos trabalhistas aos
178 motoristas terceirizados, funcionários da empresa D&L Serviços, que prestam serviços ao
179 Ministério Público do Estado do Ceará, solicitação esta que contou com a anuência dos demais
180 membros presentes à Sessão de Julgamento. **Todas as proposições foram aprovadas à**
181 **unanimidade. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, às 14h42min, a Presidência
182 declarou encerrada a 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de
183 Justiça, da qual, **Patni Mendonça Tupinambá**, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de
184 Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos
185 Órgãos Colegiados em exercício, **Flávia Soares Unneberg**, que após lida e aprovada, será
186 devidamente publicada.
187
